ACO-UTR-645/2025

Processo	-	TC/017392/2021
Recorrente	-	Procuradoria da Fazenda Municipal
Objeto	-	Recurso interposto em face do Acórdão da 51ª Sessão Ordinária Não Presencial, de 21/02/2024 – Vereadora Erika Hilton (Câmara Municipal de São Paulo) – Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) – Representação interposta em face da instauração de procedimento sobre a notícia de novo aumento da tarifa referente ao uso dos transportes contemplados no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, para o exercício de 2022

67ª Sessão Ordinária Não Presencial

RECURSO. SMT. TRANSPORTE COLETIVO. AUMENTO DA TARIFA. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso ordinário interposto, visto que foram atendidos os requisitos previstos no RITCMSP, e, no mérito, em negar-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão recorrido.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, com as cautelas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/hc

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 19/09/2025 12:50:30 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 22/09/2025 16:51:04 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Item 4) e-TCM nº 17.392/2021

Interessadas: Vereadora Erika Hilton,
Prefeitura do Município de São Paulo e
Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes

Objeto: Recurso Ordinário oferecido pela Procuradoria da Fazenda Municipal - Representação em face do Município de São Paulo e da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, requerendo a instauração de procedimento acerca da notícia de aumento da tarifa referente ao uso dos transportes contemplados no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, para o exercício de 2022.

Relator: **Conselheiro Roberto Braguim**

RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada pela Vereadora Erika Hilton, peça 01, em face do Município de São Paulo e da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, requerendo a instauração de procedimento de fiscalização acerca da notícia de novo aumento da tarifa referente ao uso dos transportes contemplados no

Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, para o exercício de 2022, que, em síntese, pleiteou:

a. atuação desta E. Corte de Contas para criar um Grupo de Trabalho destinado exclusivamente a conhecer, avaliar e opinar a respeito dos aumentos cíclicos no valor da tarifa relativa ao serviço de transporte coletivo na cidade de São Paulo, bem como a sua relação com a diminuição do número de usuários, com foco na provisão de aumento de tarifa e redução de usuários no ano de 2022;

b. elaboração de estudo/parecer a respeito da relação entre os aumentos cíclicos no valor da tarifa supramencionada e a diminuição do número de usuários no serviço de transporte coletivo na cidade de São Paulo, com foco na provisão de aumento de tarifa e na redução de usuários no ano de 2022;

c. acompanhamento da publicação dos futuros atos administrativos editados pela Prefeitura de São Paulo e da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito a respeito do novo aumento da tarifa, programado para janeiro de 2022, referente ao uso dos transportes contemplados no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo; e

d. avaliação de medidas administrativas para suspender a validade dos atos administrativos eventualmente editados pelos órgãos ora representados, em vista da flagrante desatenção ao interesse público e a consequente diminuição de usuários pagantes motivada pelo aumento da tarifa.

Em Acórdão proferido na 51ª Sessão Ordinária não Presencial, datada 21.02.2024, decidiu-se à unanimidade, conhecer da Representação, por admissibilidade, e, no mérito, julgá-la

procedente quanto aos itens "c" e "d"; improcedente quanto ao item "b"; e parcialmente procedente quanto ao item "a", conquanto acolhida a recomendação pela Gerência de Estudos Econômicos da SPTrans ainda na instrução dos autos, de realização de estudos aprofundados sobre os impactos dos reajustes tarifários na demanda do sistema, na eventualidade de se materializarem os aumentos suscitados na Representação, peça 66.

Intimados da r. Decisão, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes e a Secretaria do Governo Municipal, na pessoa de seus Secretários, Celso Gonçalves Barbosa e Edson Aparecido dos Santos, peças 68/69, a Vereadora Erika Hilton, peça 70, e o Prefeito Ricardo Nunes, peça 71, deixaram transcorrer in albis o prazo para eventual oferecimento de recurso.

Retornam os autos, nesta fase, para análise do Recurso Ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, peça 77, objetivando a reforma do v. Acórdão.

Submetido à análise, a Assessoria Jurídica opinou pelo conhecimento do Recurso e, no mérito, pelo não provimento posto que, em suas razões recursais, foram aduzidos os mesmos argumentos registrados à peça 59, deixando de apresentar fatos novos capazes de alterar o quanto decidido, peça 83.

No mesmo caminho seguiu a análise da Secretaria de Controle Externo, peça 87.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu seja o Recurso conhecido e provido integralmente, peça 90, para que R.

Decisão seja julgada prejudicada ou, na hipótese de superada, totalmente improcedente.

A Secretaria Geral, por sua vez, orientou-se pelos pareceres precedentes e opinou pelo conhecimento do Recurso Ordinário interposto e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se o v. Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos, peças 92/93.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento Recurso Ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, em face da r. Decisão proferida na 51ª Sessão Ordinária não Presencial, publicada em 27.06.2024, que decidiu, à unanimidade, conhecer da Representação, por admissibilidade, e, no mérito, julgá-la procedente quanto aos itens "c" e "d"; improcedente quanto ao item "b"; e parcialmente procedente quanto ao item "a", conquanto acolhida a recomendação pela Gerência de Estudos Econômicos da SPTrans, ainda na instrução dos autos, de realização de estudos aprofundados sobre os impactos dos reajustes tarifários na demanda do sistema, na eventualidade de se materializarem os aumentos então suscitados.

A Representação, formulada pela Vereadora Erika Hilton, peça 01, em face do Município de São Paulo e da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, objetivou a instauração de procedimento acerca da notícia de novo aumento da tarifa referente

ao uso dos transportes contemplados no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, para o exercício de 2022.

Em seu Apelo, a Procuradoria da Fazenda Municipal reiterou integralmente suas manifestações lançadas por ocasião do exame da matéria em primeiro grau, no sentido de não ser o caso de procedência da Representação em tela, amparado nos pareceres de SCE e da AJ, com o fito de recomendar à Pasta que as constatações sejam objeto de diligências por parte da Administração, inclusive quanto a realização de estudos e formação de grupo de trabalho.

Nesse caminho, requereu a reforma integralmente da R. Decisão para que seja julgada prejudicada ou, na hipótese de superada, totalmente improcedente no que tange aos itens "c" e "d" e parcialmente improcedente quanto ao item "a", mantendo-se o quanto decidido apenas em relação ao item "b".

Com efeito, as razões expostas pela D. Procuradoria não contemplaram fatos novos e nem registraram argumentos que pudessem alterar o quanto decidido.

Entendo, como decidido, que a Representação é parcialmente procedente em relação ao item "a", eis que justificada a solicitação contida na inicial de proposta de recomendação para a adoção de providências que devem ser consideradas pela Administração, na eventualidade de decidir pelo aumento de tarifa dos usuários. E é procedente em relação ao itens "c" e "d", eis que, conforme acentua SCE, os argumentos apresentados aos autos pela

SPTrans não tiveram o condão de modificar as conclusões da Auditoria e reforçam a necessidade, no caso, de análise e acompanhamento dos atos administrativos acerca do aumento das tarifas praticadas aos usuários e a necessidade, pela Administração, de estudo mais aprofundados sobre a redução da demanda no sistema.

Assim, alicerçado nas manifestações dos Órgãos Técnicos, conheço do Recurso Ordinário interposto, porquanto atendidos os requisitos previstos no Regimento Interno deste Tribunal, e, no mérito nego-lhe provimento, mantendo-se a Decisão recorrida.

É como oriento meu voto.

Após as cautelas regimentais, arquivem-se os autos.

TCM, 30 de junho de 2025.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2025.06.30 09:47:29 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

ERR/RB

ACO-UTR-825/2024

Processo	-	TC/017392/2021
Representante	-	Vereadora Erika Hilton (Câmara Municipal de São Paulo)
Representada	-	Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito)
Objeto	-	Representação interposta em face da instauração de procedimento sobre a notícia de novo aumento da tarifa referente ao uso dos transportes contemplados no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, para o exercício de 2022

51ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. SMT. Instauração de procedimento sobre a notícia de novo aumento da tarifa referente ao uso dos transportes contemplados no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros. 1. Deve ser demonstrada a análise da elasticidade-preço da demanda e seus possíveis efeitos financeiros na equação dos contratos de concessão, bem como a demonstração de que foram avaliados os diferentes componentes de custos da tarifa vigente e comparados com os dados da execução contratual, para aferir a razoabilidade e economicidade da remuneração dos concessionários e consequentemente a efetiva necessidade de realizar os aumentos aos usuários. 2. A avaliação de medidas administrativas para suspender atos eventualmente editados, quando houver desatenção do interesse público e diminuição dos usuários pagantes, se insere na competência deste Tribunal, a ser exercida, inclusive de ofício, se e quando o interesse público for atingido por ilegalidade ou por ato administrativo com potencial de lesão ao erário público. CONHECIDA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por admissibilidade, e, no mérito, nos termos das manifestações dos Órgãos desta Corte, em julgá-la procedente quanto aos itens "c" e "d"; improcedente quanto ao item "b"; e parcialmente procedente quanto ao item "a", com a recomendação já acolhida.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia dos pareceres dos Órgãos deste Tribunal (peças 38, 53, 55, 56, 61 e 62) à ilustre vereadora Erika Hilton e à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, nos termos do art. 58 do RITCMSP, bem como à Prefeitura do Município de São Paulo e à Secretaria do Governo Municipal.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 21 de fevereiro 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/smv

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 01/07/2024 11:41:19 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 02/07/2024 11:21:55 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 017.392/2021

Egrégio Plenário

Em julgamento a "Representação com pedido de instauração de procedimento de fiscalização" formulada pela Vereadora Erika Hilton (Peça 01), em face do Município de São Paulo e da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, requerendo a instauração de procedimento acerca da notícia de novo aumento da tarifa referente ao uso dos transportes contemplados no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, para o exercício de 2022.

Em síntese, a requerente pleiteia:

"a. A atuação desta E. Corte de Contas para criar um Grupo de Trabalho destinado exclusivamente a conhecer, avaliar e opinar a respeito dos aumentos cíclicos no valor da tarifa relativa ao serviço de transporte coletivo na cidade de São Paulo, bem como a sua relação com a diminuição do número de usuários, com foco na provisão de aumento de tarifa e redução de usuários no ano de 2022;

b. A elaboração de um estudo/parecer a respeito da relação entre os aumentos cíclicos no valor da tarifa supramencionada e a diminuição do número de usuários no serviço de transporte coletivo na cidade de São Paulo, com foco na provisão de aumento de tarifa e na redução de usuários no ano de 2022;

c. O acompanhamento da publicação dos futuros atos administrativos editados pela Prefeitura de São Paulo e da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito a respeito do novo aumento da tarifa, programado para janeiro de 2022, referente ao uso dos transportes

contemplados no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo; e

d. A avaliação de medidas administrativas para suspender a validade dos atos administrativos eventualmente editados pelos órgãos ora representados, em vista da flagrante desatenção ao interesse público e a consequente diminuição de usuários pagantes motivada pelo aumento da tarifa."

A Equipe Técnica da Coordenadoria V, em manifestação de peça 21, assim concluiu:

Pelo exposto, observadas as considerações dispostas na análise, entendemos que os elementos trazidos caracterizam a representação procedente quanto a seus fundamentos, pelas razões expostas na análise do subitem 2.1, sendo feita a seguinte proposta de recomendação, nos termos da Resolução 07/22, Anexo I:

Recomendar à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT), na eventualidade de decidir pelo aumento da tarifa aos usuários, que avalie a sugestão de demonstrar que houve a análise da elasticidade-preço da demanda e seus possíveis efeitos financeiros na equação financeira dos contratos de concessão, bem como a demonstração de que foram avaliados os diferentes componentes de custos da tarifa (Tt) vigente e comparados com os dados da execução contratual, com vistas a considerar todos os aspectos necessários para avaliar a razoabilidade e economicidade da remuneração dos concessionários, e consequentemente a efetiva necessidade de serem realizados aumentos aos usuários.

No que se refere ao pleito para criação de Grupo de Trabalho e elaboração de Estudo/Parecer, conforme analisado no subitem 2.2, registramos que em nosso entendimento os estudos devem ser realizados pela SPTrans, para embasar eventuais atos que determinem

o aumento da tarifa aos usuários sendo, portanto, improcedentes os pedidos (a) e (b).

Quanto ao pedido (c) o consideramos procedente, uma vez que está relacionado aos fundamentos da representação, e restando informado que esta Coordenadoria realiza usualmente o acompanhamento dos atos administrativos editados pela prefeitura em seus procedimentos de fiscalização, sendo possível a futura realização de "Informação" ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator com análises de regularidade sobre eventual ato administrativo que resulte no aumento das tarifas praticadas aos usuários.

No que se refere ao pedido (d) o consideramos procedente e informamos que eventuais medidas a serem adotadas por parte desta E. Corte de Contas dependem da avaliação de eventuais atos administrativos e do devido trâmite processual.

Devidamente intimadas, a Secretaria do Governo Municipal e a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito apresentaram seus esclarecimentos (respectivamente, às peças 30 e 33/34).

De posse dos esclarecimentos apresentados, a Equipe Técnica, em manifestação de peça 38, assim concluiu:

Pelo exposto, observadas as considerações dispostas na análise e a argumentação preliminar da SPTrans, entendemos que os elementos trazidos caracterizam a representação procedente quanto a seus fundamentos, pelas razões expostas na análise do subitem 2.1, sendo feita a seguinte proposta de recomendação, nos termos da Resolução 07/22, Anexo I:

Recomendar à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT), na eventualidade de decidir pelo aumento da tarifa aos usuários, que avalie a sugestão de demonstrar que houve a análise da elasticidade-preço da demanda e seus possíveis efeitos financeiros na equação financeira dos contratos de concessão, bem como a demonstração de

que foram avaliados os diferentes componentes de custos da tarifa (Tt) vigente e comparados com os dados da execução contratual, com vistas a considerar todos os aspectos necessários para avaliar a razoabilidade e economicidade da remuneração dos concessionários, e consequentemente a efetiva necessidade de serem realizados aumentos aos usuários.

No que se refere ao pleito para criação de Grupo de Trabalho e elaboração de Estudo/Parecer, conforme analisado no subitem 2.2, registramos que em nosso entendimento os estudos devem ser realizados pela SPTrans, para embasar eventuais atos que determinem o aumento da tarifa aos usuários sendo, portanto, improcedentes os pedidos (a) e (b).

Quanto ao pedido (c) o consideramos procedente, uma vez que está relacionado aos fundamentos da representação, e restando informado que esta Coordenadoria realiza usualmente o acompanhamento dos atos administrativos editados pela prefeitura em seus procedimentos de fiscalização.

No que se refere ao pedido (d) o consideramos procedente e informamos que eventuais medidas a serem adotadas por parte desta E. Corte de Contas dependem da avaliação de eventuais atos administrativos e do devido trâmite processual.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo manifestou-se pelo conhecimento da Representação, haja vista a elaboração de Relatório Conclusivo de Representação, após a Origem ter apresentado manifestação preliminar.

Destacou que a matéria em tela não passou desapercebida por esta Corte de Contas, conforme bem ressaltado pela Auditoria (peça 38). E, como a Equipe de Auditoria considerou a impugnação parcialmente procedente, sugeriu a intimação da Origem e dos eventuais responsáveis, para a apresentação de defesa.

Novamente intimada, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito apresentou esclarecimentos por intermédio da Gerência de Estudos Econômicos da SPTrans (peça 49), que apresentou comentários sobre o que constou do Relatório Conclusivo e anexou a mesma resposta apresentada anteriormente como comentários ao Relatório Preliminar e anteriormente considerados pela Auditoria; reconheceu ter havido aumentos acima da inflação no período de jan/11 e jan/19, mas esclareceu que a argumentação esteve centrada no fato de não ter havido queda correspondente de demanda naquele período. Destacou, ainda, que houve queda no valor real da tarifa até 2017 sem que tivesse havido aumento na demanda, e que em 2019, quando houve inauguração de novas estações do sistema de trilhos, a demanda começou a cair sem que tivesse havido aumento real da tarifa.

Discorreu sobre a recomendação de se demonstrar a avaliação dos diferentes componentes de custos, comparando com os dados da execução contratual, e fazendo referência à planilha tarifária que calcula os custos dos serviços com a remuneração praticada, demonstrando o lucro esperado para a atividade. Esclareceu que a planilha tarifária utiliza dados atualizados do serviço (frota operacional, horas e quilômetros) previstos para a execução contratual, sendo que os parâmetros de custo são os mesmos do Edital. Os preços são provenientes de convenção coletiva (pessoal), pesquisa da Agência Nacional de Petróleo (diesel), notas fiscais (veículos) e inflação (IPC/FIPE). Além disso, a remuneração do operador prevista na planilha tarifária acompanha a mesma programação contratual, uma vez que o cálculo de remuneração reflete as variações de frota operacional e frota cadastrada.

Reconheceu a oportunidade da recomendação da Auditoria sobre a necessidade de estudos mais aprofundados relacionados à redução da demanda no sistema.

Em nova manifestação, assim concluiu:

Após análise da documentação acrescida, a Coordenadoria V manteve as conclusões do Relatório Conclusivo pela parcialmente procedência da Representação, com proposta de recomendação referente ao item 2.1, e a avaliação pela improcedência dos pedidos (a) e (b), analisados no item 2.2; pela

procedência do pedido (c), analisado no item 2.3, e do pedido (d), analisado no item 2.4.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as ponderações exaradas pela Auditoria, de natureza eminentemente técnica, no sentido da parcial procedência da representação.

À Procuradoria da Fazenda Municipal, *considerando os termos deduzidos na inaugural, notadamente o pedido ali contido,* não lhe pareceu que fosse *o caso de se decretar a procedência da representação, ainda que parcial, mas tão somente conhecer do quanto requerido e, com base nos achados da Auditoria e nos pareceres da Assessoria Jurídica de Controle Externo, fazer as devidas recomendações à Origem, para o fito de que as constatações tidas como procedentes sejam objeto das devidas diligências por parte da Administração, inclusive no que tange à realização de estudos e eventual formação de grupo de trabalho*.

A Secretaria Geral opinou pelo conhecimento da Representação, posto que preenchidos os requisitos para sua admissibilidade e, no mérito, por sua improcedência quanto ao item 2.2 (os pedidos (a.) e (b.), referentes à solicitação para criação de Grupo de Trabalho e elaboração de Estudo/Parecer "com foco na provisão de aumento de tarifa e na redução de usuários no ano de 2022"); pela procedência com relação aos itens 2.3 (o pedido (c.), referente ao acompanhamento de futuros atos administrativos editados pela PMSP relacionados aos aumentos da tarifa) e 2.4 (o pedido (d.), a avaliação de possíveis medidas administrativas para suspender atos eventualmente editados tendo em vista "flagrante desatenção do interesse público e diminuição dos usuários pagantes")

Acompanhou, ainda, a proposta de recomendação feita pela Equipe Técnica, vazada nos seguintes termos:

> *"Recomendar à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT), na eventualidade de decidir pelo aumento da tarifa aos usuários, que avalie a sugestão de demonstrar que houve a análise da elasticidade-preço da demanda e seus possíveis efeitos financeiros na equação*

financeira dos contratos de concessão, bem como a demonstração de que foram avaliados os diferentes componentes de custos da tarifa (Tt) vigente e comparados com os dados da execução contratual, com vistas a considerar todos os aspectos necessários para avaliar a razoabilidade e economicidade da remuneração dos concessionários, e consequentemente a efetiva necessidade de serem realizados aumentos aos usuários."

É o relatório.

VOTO

1. Observa-se do exame dos autos que a requerente, Vereadora Erika Hilton, insurge-se contra "*o ciclo anual de aumentos da tarifa dos ônibus em São Paulo*", razão pela qual formula a presente Representação em face da municipalidade, representada pelo senhor Prefeito Ricardo Nunes, e da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, representada por seu Titular, à época, Sr. Ricardo Teixeira.

Registra notícias veiculadas na mídia concernentes a aumento tarifário das passagens de ônibus cobradas dos usuários e apresenta estudos realizados por entidades da sociedade civil abordando aspectos dos impactos sociais decorrentes dos aumentos das tarifas aos usuários, e reproduz, também, outras notícias relacionadas ao transporte público municipal durante a pandemia de COVID-19, manejando atuação deste Tribunal mediante a formulação de 04 (quatro) pedidos, assim sintetizados:

a) A *criação de um Grupo de Trabalho destinado exclusivamente a conhecer, avaliar e opinar a respeito dos aumentos cíclicos no valor da tarifa do serviço de transporte coletivo na Cidade, bem como a sua relação com a*

diminuição do número de usuários, com foco na provisão de aumento de tarifa e redução de usuários no ano de 2022.

b) *A elaboração de um estudo/parecer a respeito da relação entre os aumentos cíclicos no valor da tarifa supramencionada e a diminuição do número de usuários no serviço de transporte coletivo na cidade de São Paulo, com foco na provisão de aumento de tarifa e na redução de usuários no ano de 2022.*

c) *O acompanhamento da publicação dos futuros atos administrativos editados pela Prefeitura de São Paulo e da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito a respeito do novo aumento da tarifa, programado para janeiro de 2022, referente ao uso dos transportes contemplados no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo.*

d) *A avaliação de medidas administrativas para suspender a validade dos atos administrativos eventualmente editados pelos órgãos ora representados, em vista da flagrante desatenção ao interesse público e a consequente diminuição de usuários pagantes motivada pelo aumento da tarifa."*

Após o exercício do contraditório e análise da documentação carreada aos autos, a Equipe Técnica da Coordenadoria V concluiu pela procedência dos argumentos trazidos sobre os possíveis efeitos dos aumentos da tarifa cobrada na redução da quantidade de usuários do sistema e seus efeitos financeiros e formulou proposta de recomendação para que a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT), "*na eventualidade de decidir pelo aumento da tarifa aos usuários, seja demonstrada a análise da elasticidade-preço da demanda e seus possíveis efeitos financeiros na equação financeira dos contratos de concessão, bem como a demonstração de que foram avaliados os diferentes componentes de custos da tarifa (Tt) vigente e comparados com os dados da execução contratual, para aferir a razoabilidade e economicidade da remuneração dos concessionários e consequentemente a efetiva necessidade de realizar os aumentos aos usuários*", proposta esta que acolho.

No tocante aos pedidos para criação de Grupo de Trabalho e elaboração de Estudo/Parecer *com foco na provisão de aumento de tarifa e na redução de usuários no ano de 2022*, acompanho igualmente o posicionamento dos Órgãos deste Tribunal que se pronunciaram pela sua improcedência, por falta de previsão regimental, e também por entender que tais estudos devam ser realizados pela SPTrans para embasar eventuais atos determinativos do aumento da tarifa aos usuários.

Sobre o acompanhamento de futuros atos administrativos editados pela Prefeitura relacionados aos aumentos da tarifa, há que se destacar que as atividades de Controle Externo relacionadas com o tema efetivam-se mediante diferentes atuações da Auditoria, a depender do escopo, do objeto auditado e dos resultados pretendidos, conforme as diretrizes de fiscalização da Subsecretaria de Controle Externo e com esteio no Regimento Interno do TCM/SP, razão pela qual, acompanho a conclusão da Equipe de Auditoria no sentido de procedência do pedido, posto que este Tribunal já realiza, nos limites de sua competência constitucional, o acompanhamento dos atos administrativos do Poder Executivo.

Por fim, no que tange ao pedido para avaliação de possíveis medidas administrativas para suspender atos eventualmente editados tendo em vista *"flagrante desatenção do interesse público e diminuição dos usuários pagantes"*, trata-se de matéria que se insere na competência deste Tribunal, a ser exercida, inclusive de ofício, se e quando o interesse público for atingido por ilegalidade ou por ato administrativo com potencial de lesão ao erário público.

Por todo o exposto, conheço da representação, por admissibilidade, e, no mérito, nos termos das manifestações dos Órgãos deste Tribunal, julgo-a procedente quanto aos itens "c" e "d" acima expostos; improcedente quanto ao item "b"; e parcialmente procedente quanto ao item "a", com a recomendação já acolhida.

Encaminhem-se cópias dos pareceres dos Órgãos deste Tribunal (peças 38, 53, 55, 56, 61 e 62) à Representante, à ilustre vereadora Erika Hilton, à

Prefeitura do Município de São Paulo, à Secretaria do Governo Municipal e à Secretaria de Mobilidade e Trânsito.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2024.02.09 16:53:26 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

HCMC/AAC